LEI Nº 2032/2011

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1466/2000, QUE CONVALIDOU A RESOLUÇÃO Nº 081/1995 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo público de provimento efetivo a ser preenchido através de seleção por concurso público de provas, inserindo-o no Anexo III, da Resolução 081/95, convalidada pela Lei 1.466/2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I – Operador de ETE, 05 (cinco) vagas, com classificação de Padrão "D", no Anexo I, com nível de progressão de 0 a XXIX no Anexo II, ambos do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com as seguintes atribuições:

a) Executar obras e serviços de melhorias sanitárias;

b) Fazer limpeza nas grades (mecanizadas e manuais) e nas caixas de areia da ETE, elevatórias de esgoto;

c) Fazer leituras e anotações em medidor de vazão;

d) Executar medições e anotações de temperaturas nas lagoas anaeróbias e facultativas;

e) Retirar sobrenadantes das partes próximas das margens das lagoas;

f) Fazer limpeza dos dispositivos de entrada e saída das lagoas;

g) Fazer manutenção nas lagoas facultativas no caso de haver crostas de escumas;

h) Controlar os níveis de esgoto das lagoas;

i) Executar periodicamente a limpeza de canaletas;

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 26/10/2011 15:45

l) Fazer capinas e tratos culturais nas arborizações de regeneração de vegetação e nas áreas de APP e reserva legal;

m) Executar a operação de sistema simplificado de tratamento de esgoto;

n) Conduzir veículos leves e/ou motocicletas;

o) Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança;

p) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - Os vencimentos relativos ao cargo criado nos termos do inciso I deste artigo serão de R$1.066,80 (hum mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos), com reajuste de acordo com os aplicáveis a revisão geral, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário de expediente normal e/ou em escala de revezamento de 06 (seis) horas e/ou 08 (oito) horas de trabalho, a critério do SAAE.

Art. 2º - Ficam alteradas e inseridas nos respectivos anexos as jornadas de trabalhos dos seguintes cargos:

I - Operador de ETA: jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário de expediente normal e/ou em escala de revezamento de 06 (seis) horas e/ou 08 (oito) horas de trabalho, a critério do SAAE.

II – Vigia: trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário de expediente normal e/ou em escala de revezamento de 06 (seis) horas e/ou 08 (oito) horas de trabalho, a critério do SAAE e em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, a critério do SAAE e anuência do servidor.

Art. 3º - Ficam alteradas e inseridas nos respectivos anexos as atribuições características dos seguintes cargos:

I – Ajudante Administrativo:

a) Executar trabalhos simples de escritório, compreendidas em rotinas pré-estabelecidas que possam ser prontamente apreendidas e que requeiram pouca capacidade de julgamento;

b) Fazer anotações em fichas e manusear fichário, classificar e organizar expedientes recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado, transcrever textos a máquina e/ou computador e executar outros serviços datilográficos rotineiros, datilografar cartas, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamento, etc., operar com máquinas de escritório, tais como duplicadoras, endereçadoras, computadores, etc., auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem, expedição de correspondências, responsabilizar-se por seções administrativas e executar outras tarefas correlatas.

II – Vigia:

a) Executar atividades no campo da segurança nas dependências de propriedade do SAAE;

b) Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno, fazer serviços de plantonista com atendimento ao usuário no telefone nos horários fora de expediente, acionar o serviço de plantão em sobreaviso para a prestação de serviços de urgência quando necessário;

c) Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes;

d) Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;

e) Prestar informações quando solicitadas e executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Ficam alterados e inseridos nos respectivos anexos os requisitos específicos dos seguintes cargos:

I – Ajudante Administrativo:

- Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- Conhecimentos gerais e informática;
- Idade: 18 anos completos

II – Vigia:

- Escolaridade mínima: 1° grau completo;
- Conhecimentos gerais;
- Idade: 18 anos completos

O exercício das atividades obriga o uso de uniforme, EPI, e requer prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados com alteração/compensação do dia de descanso.

Art. 5º - Fica criada e acrescentada no Anexo III, do Plano de Cargo e Salários do SAAE, 01 (uma) vaga para o cargo de Jardineiro, a ser preenchida através de concurso público de provas.

Art. 6º - Fará parte integrante desta Lei a "Descrição de Cargos" em anexo dos cargos de: Ajudante Administrativo, Vigia, Jardineiro, Operador de ETE e Operador de ETA, contendo: Classe, Cargo, Padrão, Níveis, Atribuições, Atribuições Características, Requisitos Específicos, Jornada de Trabalho, Forma de Seleção e Forma de Progressão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento consolidado e em curso para o SAAE.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de outubro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Fls. 33

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSE	*CARGO*
PADRÃO – A	Vigia
PADRÃO – B	Auxiliar de Serviços Gerais Jardineiro Nivelador Operador de Bombas
PADRÃO – C	Auxiliar Saneamento Calceteiro Encanador Fiscal Pedreiro Operador de Pequenas Comunidades
PADRÃO – D	Ajudante Administrativo Operador de ETE
PADRÃO – E	Desenhista Laboratorista Motorista Operador de ETA Operador de Máquinas
PADRÃO – F	Agente Administrativo Eletricista Mecânico
PADRÃO – G	Bombeiro Hidráulico Técnico Contabilidade Técnico Edificações Técnico Químico
PADRÃO – H	Administrador Advogado Bioquímico
PADRÃO – U	Engenheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Fls. 34

ANEXO III

Quadro Permanente de Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-Minas Gerais

NOME DO CARGO	*Nº DE VAGAS*
1- Engenheiro	01
2- Agente Administrativo	04
3- Ajudante Administrativo	02
4- Técnico em Contabilidade	01
5- Técnico em Química	01
6- Bombeiro Hidráulico	01
7- Motorista	01
8- Operador de ETA	06
9- Encanador	17
10- Calceteiro	02
11- Fiscal	05
12- Operador de Bombas	05
13- Vigia	02
14- Auxiliar de Serviços Gerais	03
15- Bioquímico	01
16- Operador de Pequenas Comunidades	02
17- Advogado	01
18- Operador de Máquinas	01
19- Jardineiro	02
20- Operador de ETE	05